ESTATUTO GERAL

CONGRESSO DE ARQUIVOLOGIA DO MERCOSUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em razão da configuração do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), mediante o Tratado de Assunção de 26 de março de 1991, decidiu-se que os arquivos não podiam ficar alheios a essa proposta.

O reconhecimento da importância da regionalização na busca de soluções comuns, para a gestão de documentos e a profissionalização dos arquivos, assim como da necessidade de dirigir a discussão para a instrumentação de políticas nacionais e impulsionar o crescimento da atividade arquivística, motiva um grupo de profissionais da área, em agosto de 1996, a efetuar na cidade de Paraná (Entre Rios, Argentina), o Primeiro Congresso de Arquivologia do MERCOSUL, I CAM. Os Congressos de Arquivologia do MERCOSUL se desenvolveram de maneira contínua e bem sucedida a partir de 1996, efetuando-se o II CAM no ano seguinte, 1997, e posteriormente a cada 2 anos tendo uma trajetória bem sucedida e sendo um aporte indiscutível para o desenvolvimento da Arquivística Latino-americana, reunindo especialistas profissionais e trabalhadores para impulsionar o desenvolvimento teórico da Arquivística na região e sua aplicação prática nos arquivos em geral, a fim de garantir o goze pleno dos direitos cidadãos por meio do acesso irrestrito à informação pública. Estes congressos apresentam e divulgam as atividades as atividades acadêmicas, científicas, de pesquisas, técnicas e sociais, mais importantes na matéria e constituem a expressão clara do desenvolvimento acadêmico de nossa especialidade na comunidade ibero-americana, bem como uma manifestação de irmandade entre todos os arquivistas.

Os CAM efetuados tiveram a seguinte cronologia:

I CAM: Paraná, Argentina (1996).
II CAM: Santa Maria, Brasil (1997).
III CAM: Montevidéu, Uruguai (1999).
IV CAM: San Lorenzo, Paraguai (2001).
V CAM: Huerta Grande, Argentina (2003).
VI CAM: Campos do Jordão, Brasil (2005).
VII CAM: Viña del Mar, Chile (2007).
VIII CAM: Montevidéu, Uruguai (2009).
IX CAM: San Lorenzo, Paraguai (2011).

A fim de reforçar e regulamentar a continuidade do CAM, o presente Estatuto nasce da necessidade de regulamentar de forma adequada os Congressos de Arquivologia do MERCOSUL, apoiando-se nos princípios de democracia interna, transparência e participação na tomada de decisões, resultando assim indispensável a criação de um texto normativo específico que dote da suficiente segurança e concretização a todo o complexo processo de preparação e desenvolvimento do Congresso para unificar critérios empregados até a presente data.

No decorrer do tempo e ao notar-se a necessidade de maiores precisões no procedimento organizacional, no Encontro de Associações de Arquivistas, efetuado dentro do marco IX CAM realizado em San Lorenzo, no Paraguai em 2011, resolveu-se a formação de um Conselho Assessor composto pelos Coordenadores Gerais dos CAM para que se ocupe de redigir um estatuto geral a continuação nos seguintes CAM.

Nessa ocasião ficou decidido que o Sr. Eugenio Bustos Ruz, Coordenador Geral do VII CAM Viña del Mar, Chile 2007 coordenasse interinamente o procedimento geral e que atuasse como Coordenador do Encontro de Associações de Arquivistas do IX CAM, efetuado em San Lorenzo, Paraguai 2011.

COMPOSIÇÃO CONSELHO ASSESSOR DO CAM

O Conselho Assessor está formado desde o inicio pelos seguintes membros em sua qualidade de Coordenadores Gerais do CAM:

Elsa Bertozzi:
Coordenadora I CAM 1996, Paraná, Argentina. (Não foi possível entrar em contato).

Jorge Eduardo Enriquez Vivar:
Coordenador II CAM 1997, Santa Maria, Brasil.

Maria Laura Rosas:
Coordenadora III CAM 1999, Montevidéu Uruguai.

Celso Cabrera:
Coordenador IV CAM 2001 y IX CAM 2011, São Lorenzo, Paraguai.

Norma Fenoglio:
Coordenadora V CAM 2003, Huerta Grande, Argentina.

Heloisa Bellotto:
Coordenadora VI CAM 2005, Campos do Jordão, Brasil.

Eugenio Bustos Ruz:
Coordenador VII CAM 2007, Viña del Mar, Chile.

Mireya Callejas:
Coordenadora VIII CAM 2009, Montevidéu, Uruguai.

Luis Oporto Ordóñez
Coordenador X CAM. 2014 Santa Cruz de La Sierra, Bolívia.

ESTATUTO GERAL

CONGRESSO DE ARQUIVOLOGIA DO MERCOSUL

Capítulo I. Aspectos Gerais

Artigo 1°. Objetivo

O objetivo dos Congressos de Arquivologia do (CAM) é reunir diretores e profissionais dos Arquivos, docentes e estudantes de carreiras arquivísticas, e interessados em geral na problemática dos documentos de arquivo nos países do MERCOSUL a fim de:

1. Analisar a função prioritária dos arquivos como fonte de informação e memória dos povos para resgatar sua identidade, bem como a importância dos arquivos para a boa governança, a segurança jurídica, a transparência administrativa e a responsabilidade democrática.

2. Comparar a legislação em matéria arquivística entre os países para unificar critérios e tratar de harmonizar as disposições a serem adotadas.
3. Determinar políticas arquivísticas de integração regional.

4. Coordenar estratégias de unificação de técnicas arquivísticas.

5. Elaborar projetos que permitam instrumentar ações e soluções nesta área do conhecimento.

6. Ratificar a necessidade de intervenção do arquivusta em todas as etapas da gestão documental dentro de uma organização.

7. Intercambiar inquietudes, experiências e conhecimentos relacionados com a problemática arquivística.

8. Incentivar o acesso irrestrito à informação pública segundo as normas de transparência, de tudo aquilo que não estiver sob regime da reserva.

Capítulo II. Estrutura e natureza do CAM

Artigo 2°. Estrutura

Os Congressos de Arquivologia do (CAM), serão regidos pelo presente Estatuto. O Regulamento Interno de cada congresso basear-se-á no estatuto geral e sua redação e aplicação será responsabilidade da instituição organizadora.

Capítulo III. Comissão Organizadora do país sede

Artigo 3º. Designação do país sede

a) A Instituição ou Instituições do país aspirante a sede, será ou serão pré-selecionadas pelo Conselho Assessor do CAM com dois (2) anos de antecipação por maioria absoluta de votos (51%) desse Conselho. Para isso, deve-se outorgar preferência como Instituições às Associações de Arquiveros e que estas por sua vez deverão ter personalidade jurídica vigente.

b) O ou os aspirantes pré-selecionados a ser sede do CAM serão apresentados na Assembleia Geral do CAM correspondente para sua ratificação ou votação, se existir mais de um aspirante.

Artigo 4º. Sedes alternativas

a) Será nomeado um país como sede alternativa com a ratificação da Assembleia Geral do CAM correspondente. A Instituição do país alternativa se encarregará da organização do Congresso, se o país eleito não cumpriu, em um (1) ano antes, com os requisitos exigidos pelo Conselho Assessor e pelo presente Estatuto.

b) A Instituição do país alternativo será a que tiver cumprido os requisitos estipulados entendendo-se que deve aceitar sua disposição de ser sede alternativa. Se não lhe corresponder organizar o Congresso como sede alternativa, ela o fará automaticamente como sede no período seguinte.

c) A Instituição do país que aspirar a ser sede, ou sede alternativa, deverá enviar sua solicitação ao Secretário Geral do Conselho Assessor do CAM com um prazo mínimo de um ano de antecipação à data do próximo Congresso, anexando uma Carta Compromisso nesse sentido.

Artigo 5°. Periodicidade do CAM.

Os Congressos de Arquivologia do MERCOSUL (CAM) serão efetuados normalmente a cada dois anos (2) e em anos impares.

Artigo 6°. Suspensão do CAM por motivos de força maior.

Se alguma contingência impedir a convocação do CAM na data estipulada, ou diante da renúncia de um país organizador por motivos de força maior, a Comissão Organizadora do CAM (COC) do anterior CAM transferirá a responsabilidade ao país e instituição eleita como sede alternativa, que por sua vez definirá a nova data de realização do CAM.

Artigo 7°. Rotatividade e alternabilidade.

a) . A sede do Congresso será rotativa nos países membros plenos na seguinte ordem, segundo a trajetória organizacional do CAM: Argentina, Brasil, Uruguai, Paraguai, incorporando-se a Venezuela quando manifestar intenção de realizar um CAM. Se o país que for sede no seguinte evento não puder organizá-lo, este será substituído pelo país imediato na ordem de rotação.

b) Os países oficiais aderentes ao Tratado Comum do Sul como por exemplo a Bolívia e o Chile ou outros com essa categoria poderão solicitar ser sede para organizar um CAM e se for assim o respectivo Coordenador Geral passará a fazer parte do Conselho Assessor do CAM com direito a voz e um voto.

a) Considerar-se-á a incorporação de novos países como membros plenos do Tratado Comum do Sul, assim como também de novos países aderentes oficiais

b) Os novos países membros plenos do Tratado serão adicionados á ordem de rotação preexistente do CAM bem como também postular como sede alternativa.

Artigo 8º. Lugar e data do CAM

A Instituição do país sede escolherá a data e considerará para isso que esta não coincida com Congressos Nacionais ou Internacionais importantes relacionados com a especialidade. Também será considerado o clima da região, as temporadas turísticas, as festas nacionais e religiosas, bem como qualquer outro fator que possa repercutir no bom desenvolvimento do Congresso.

Artigo 9º. Duração do CAM

A duração total do Congresso, incluindo os Cursos pré e pós Congresso, será de um máximo de cinco (5) dias.

Capítulo IV. Conselho Assessor do CAM

Artigo 10º. Conselho Assessor

a) A organização do Congresso contará com a Assessoria Técnica do Conselho Assessor do CAM, mas a Instituição do país eleito assumirá com exclusividade toda a responsabilidade do resultado científico, social e econômico do Congresso.

b) Os Coordenadores Gerais de cada Congresso de Arquivologia do MERCOSUL (CAM) constituem o Conselho Assessor cujas funções são:

b.1). Assessorar, sob o ponto de vista técnico, a instituição ou instituições organizadoras de cada CAM em tudo o que for relacionado com a organização temática, eventos paralelos e difusão do Congresso.

b.2) Receber as propostas das entidades interessadas em organizar um CAM e confeccionar uma ordem de mérito, que se apresentará à Assembleia Geral para resolver a sede seguinte e a sede alternativa.

b.3). Estar em contato com a entidade designada sede do seguinte CAM, a fim de conhecer a marcha da organização.

b.4) Apresentar propostas ao próprio Conselho Assessor ou à Comissão Organizadora de cada CAM, de forma individual ou coletiva.

b.5) Ser um organismo de difusão do CAM, no plano internacional, muito além dos Coordenadores de Difusão cuja referência é feita no Art. 11°. b) do Estatuto Geral.

b.6) Resolver ou propor soluções para qualquer conflito ou questão levantada no contexto da organização dos CAM.

c) A sede do Conselho Assessor será temporal e corresponderá ao último país sede que a transferirá ao próximo organizador. O país sede do CAM exercerá a Presidência do Conselho Assessor até o próximo CAM e designará o Secretário-Geral, entre os membros da Instituição organizadora do país sede.

d) A Presidência e a Secretaria do Conselho em exercício deverão manter os contatos obrigatórios com os demais membros vigentes.

e) O país sede do CAM terá o compromisso de convidar “protocolarmente” o Presidente do Conselho Assessor do turno e os integrantes do Conselho Assessor.

f) Cada integrante do Conselho Assessor terá direito a voz e um voto. Se algum membro chegar a ser Coordenador Geral de mais de um CAM, terá direito somente a um voto como integrante do Conselho.

g) No caso de ausência do membro titular, este deverá comunicar sua ausência expressando os motivos e será substituído por um suplente devidamente acreditado, designado pela Instituição a qual pertencer o membro titular.

h) Os deslocamentos dos membros do Conselho Assessor, para efeito do exercício de suas funções serão sustentados pelas instituições às quais pertencerem ou por si mesmo.

i) Os integrantes do Conselho Assessor e todas aquelas pessoas que intervirem no funcionamento interno do mesmo devem limitar-se a este Artigo e quem faltar a seu cumprimento ficará sujeito às sanções determinadas para esse efeito.

j) Os casos não previstos neste Artigo ficarão sujeitos à avaliação do Conselho Assessor.

Capítulo V. Comissão Organizadora do CAM.

Artigo 11º. Configuração da COC

a) A Instituição do país sede terá a seu cargo a elaboração de um Regulamento Interno para cada Congresso e definirá uma Comissão Organizadora Central, COC, constituída por um Coordenador Geral, um Secretário Geral, um Secretário Adjunto, um Tesoureiro e um Tesoureiro Adjunto, ficando a critério da Instituição sede o procedimento de eleição dos mesmos e sua designação.
b) A Comissão Organizadora Central, COC, poderá nomear uma Comissão de Honra do Congresso, assim como designar um Presidente e um Vice-presidente Honorário quando for necessário. Mesmo assim, terá a faculdade para eleger os Coordenadores de Difusão do Congresso nos países membros plenos e aderentes oficiais do Tratado Comum do Sul e em outros países do contexto latino-americano se estimar pertinente, considerando para tal efeito preferencialmente representantes legais de Associações de Arquivistas com personalidade vigente.

Artigo 12°. Funções da COC.

a) Definir o tema central do Congresso e os eixos temáticos.

b) Delinear outras reuniões dentro do contexto do CAM tais como: Encontro de Associações de Arquivistas, Encontro de Diretores de Arquivos Nacionais, Encontro de Estudantes, Encontro de Arquivos Universitários e outros que estimar pertinente.

c) Elaborar uma lista de discussão ou de interesse, como órgão oficial de comunicação do CAM.

d) Compilar e difundir as exposições apresentadas ao CAM, em formato impresso ou digital.

Capítulo VI. Comissão Acadêmica do CAM

Artigo 13º. Funções da Comissão Acadêmica

a) Fixar as normas para a apresentação dos trabalhos científicos, baseando-se nas Normas Internacionais a esse respeito, fixar as datas limites para sua recepção e as normas para os Resumos, entre outros.

b) Elaborar um avanço do Programa Científico preliminar e o Programa Definitivo, com todos seus detalhes, para elaborar dois (2) Boletins Preliminares entre 6 e 3 meses antes do Evento e colocá-los na Página Web respectiva desse evento fazendo uma difusão oportuna à comunidade arquivística do MERCOSUL. .

Artigo 14°. Ata Oficial do CAM.

a) A Comissão Organizadora terá sob seu cargo a redação da Ata oficial com os acordos gerados no Congresso, incluindo as respectivas conclusões, o que deverá ser divulgado dentro dos 120 dias depois de concluído o mesmo.

b) As reuniões de todos os Encontros Paralelos contemplados em cada Congresso deverão constar de Atas, que serão responsabilidade dos Coordenadores correspondentes. .

Capítulo VII. Assembleia do CAM

A Assembleia Geral do CAM é o órgão máximo resolutivo. É efetuada na jornada de clausura de cada Congresso e nela são consideradas as recomendações surgidas nos eventos paralelos, as propostas específicas a serem consideradas e as conclusões gerais de caráter preliminar: Na mesma Assembleia se submete a votação e se elege levantando a mão com direito a voto universal as sedes seguintes e alterna pré-selecionadas pelo Conselho Assessor.

Capítulo VIII. Cláusulas Transitórias.

Artigo 15°. Cumprimento obrigatório do Estatuto.

a) A organização e desenvolvimento dos Congressos devem limitar-se ao presente Estatuto Geral como apoio não interferindo com as leis de cada país.

b) Todas as normas recolhidas neste Estatuto são de estrito cumprimento e inamovíveis. Qualquer variação que por circunstâncias especiais for necessária, com base nos costumes ou condições especiais de cada país, deverão ser conferidas e aprovadas pelo Conselho Assessor.

Artigo 16°. Dissolução do CAM

Em caso de dissolução do CAM, esta deverá ser aprovada em Assembleia Geral quando corresponder e oficializada pelo Conselho Assessor.

Jorge Eduardo Enríquez Vivar
Coordenador II CAM

María Laura Rosas
Coordenadora III CAM

Celso Cabrera
Coordenador IV y IX CAM

Norma Fenoglio
Coordenadora V CAM

Heloísa Bellotto
Coordenadora VI CAM

Eugenio Bustos Ruz
Coordenador VII CAM

Mireya Callejas
Coordenadora VIII CAM

Luis Oporto Ordóñez
Coordenador X CAM

Eugenio Bustos Ruz
Coordenador Interino Conselho Assessor

PARA SER APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CLAUSURA DO X CAM, EM SANTA CRUZ DE LA SIERRA, BOLÍVIA, NO DIA 14 DE MARÇO DE 2014.

Jorge Eduardo Enriquez Vivar
Coordenador II CAM

Maria Laura Rosas
Coordenadora III CAM

Celso Cabrera
Coordenador IV y IX CAM

Norma Fanoglio
Coordenadora V CAM

Heloisa Bellotto
Coordenadora VI CAM

Eugenio Bustos Ruz
Coordenador VII CAM

Mireya Callejas
Coordenadora VIII CAM

Luis Oporto Ordoñez
Coordenador X CAM

Eugenio Bustos Ruz
Coordenador Interino Conselho Assessor

PARA SER APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CLAUSURA DO X CAM EM SANTA CRUZ DE LA SIERRA BOLIVIA NO DIA DE MARÇO DE 2014